PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA
Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos - Denúncia
Denunciante: CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES KPE
Representantes: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
KPE PERFORMANCE DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471)
Denunciada: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA
Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente)
Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba - CAGEPA. Exercício de 2021. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da CAGEPA relacionadas ao Processo Licitatório Eletrônico (LRE) 005/2021. Execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú - 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Inexistência das máculas apontadas. Improcedência da denúncia. Comunicação. Encaminhamentos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01302/21

RELATÓRIO

Cuida-se de exame de fatos relatados a partir do Documento TC 42874/21 (fls. 195/220), com apresentação atribuída ao CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES KPE, formado e representado pela CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (CNPJ 61.099.826/0001-44) e pela KPE PERFORMANCE DE ENGENHARIA S/A (CNPJ 38.316.316/0001-60), em face da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, sobre possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica (LRE) 005/2021, tendo por objeto a execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú - 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Alegou, o denunciante, que o edital de licitação está eivado de 03 (três) vícios insanáveis que comprometeriam a economicidade da contratação e a ampla competitividade, dois princípios basilares consagrados expressamente no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016:

> 1°) **Projetos básicos insuficientes e incompletos**, em violação ao art. 42, inc. VIII, da Lei das Estatais;
>
> 2°) **Inclusão de elemento estranho ao escopo da contratação, qual seja, a elaboração e revisão de projetos básicos da próxima etapa**, de modo que o vencedor das obras desta etapa restará alijado da etapa seguinte, por força do art. 44, inc. I, da Lei das Estatais; e,
>
> 3°) **Vício de motivação**, já que as respostas nos esclarecimentos e nas impugnações deixaram de observar dever legal de motivação dos atos administrativos, que impõe às decisões a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, devendo ela ser explícita, clara e congruente – art. 2° c.c 50 da Lei n° 9.784/99.

Informou, ainda, que requereu junto à CAGEPA a retificação do projeto básico, para que fosse permitida a identificação integral do objeto licitado e suas especificidades, mas a resposta dada afirmou a possibilidade de revisão e/ou alteração para melhorar a eficiência do sistema e não a suficiência dos projetos básicos apresentados. Requereu a suspensão cautelar deste certame:

> Destarte, considerando que o edital ora representado, nos moldes em que redigido, não assegura os interesses da Administração, **ROGA-SE DIGNE-SE ESSE E. TCE/PB SUSPENDER O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**
>
> Nestes termos,
>
> Pede deferimento.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 223/225) sugeriu o recebimento da matéria como inspeção especial, por não haver subscrição na peça vestibular, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 228/234), concluindo pela improcedência dos fatos relatados:

> **3. CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto entende-se que as acusações trazidas às fls. 195 – 220 são **IMPROCEDENTES**, razão pela qual é sugerido o **ARQUIVAMENTO** do presente documento.
>
> É o Relatório.

A matéria foi encaminhada ao Ministério Público de Contas que, mediante parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 238/240), pugnou pela juntada dos presentes autos ao Processo que analisaria a licitação, para apresentação de relatório conclusivo e compilado, evitando possível bis in idem e decisões contraditórias.

Por solicitação do Relator a Auditoria se pronunciou sobre a opinião do MPC em relatório de complementação de instrução (fls. 243/245):

> **3. CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, considerando que a denúncia apresentada foi considerada improcedente, e que a Resolução Administrativa TCE/PB nº 05/2021, que substituiu a anterior, Resolução Administrativa TCE/PB n.º 06/2017, e considerando que, na atual data, a matriz de riscos não apontou a necessidade de análise da Licitação Eletrônica nº 00005/2021; e também que, no presente momento, não se apresentam circunstâncias motivadoras de aprofundamento da análise desta licitação. **Sugere-se a oitiva do Ministério Público de Contas, com fins de nova apreciação dos fatos tratados nos presentes autos.**

Parecer de fls. 248/251, ratificando o entendimento anterior e concluindo:

> *Diante do exposto,* esse Representante do Ministério Público ratifica, em todos os seus termos, o Parecer de nº 00967/2021, fls. 238/240, em que se pugnou pela juntada dos presentes autos ao Processo que analisa a Licitação Eletrônica nº 005/2021, realizado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado - CAGEPA, para apresentação de relatório conclusivo e compilado, evitando possível *bis in idem* e decisões contraditórias.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Despacho da Relatoria (fls. 252/253):

> Embora já tenha se pronunciado sobre o tema em 01/07/2021, à DIACOP I para certificar o grau de RISCO e a FONTE DE RECURSOS relacionados à licitação mencionada na presente inspeção (no Documento TC 13873/21 não há tais indicações) e se há, na atualidade, circunstâncias motivadoras que justifiquem a aplicação do § 3º do art. 1º da Resolução Administrativa RN - TC 05/2021, para que o relator possa decidir sobre a conversão do Documento TC 13873/21 em processo, seja diretamente ou através de anexação a este.

Em nova complementação de instrução (fls. 254/257), o Órgão Técnico pontuou desconhecer outras circunstâncias, além daquelas que foram expostas pelo denunciante às fls. 02/220, e enfrentadas no relatório de fls. 228/234, que concluiu pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com sugestão de ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Novo despacho do Relator às fls. 258/259:

> Da mesma forma que foi solicitado à Auditoria e tendo em vista o dispositivo mencionado autorizar uma decisão, o que atrai a necessidade de motivação, bem como em razão do derradeiro relatório de complemento de instrução, ao Ministério Público de Contas para informar se há, na atualidade, circunstâncias empírica motivadoras que justifique a aplicação do § 3º do art. 1º da Resolução Administrativa RN - TC 05/2021, para que o relator possa decidir sobre a conversão do Documento TC 13873/21 em processo, seja diretamente ou através de anexação a este.

Em parecer de fls. 262/264 do mesmo Procurador o MPC opinou:

> Destarte, com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB, o órgão Ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório do órgão de instrução por fundamentação *per relationem*[1].
>
> ISTO POSTO, na esteira do entendimento da unidade técnica de instrução, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugna pelo(a):
>
> 1. **RECEBIMENTO** da denúncia apresentado, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; e
> 2. **CONVERSÃO** em Processo do documento que trata da **licitação objeto da denúncia** - Doc TC nº 13873/21, assim que houver a devida apresentação da homologação do certame, nos termos do Art. 1º, § 3º da Resolução Administrativa RN - TC 05/2021.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme certidão de fl. 265.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar não caber a matéria ser recebida como denúncia, como bem observou a Ouvidoria, porquanto não atendidos os requisitos necessários. A Ouvidoria entendeu, por outro lado, que os fatos narrados poderiam configurar indícios suficientes para a apuração por parte desta Corte de Contas, sugerindo o recebimento como inspeção especial.

De fato, compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 71, incisos II e IV:

Art. 71. O controle externo, ..., será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ..., ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público ..., e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - realizar, por iniciativa própria, ..., inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

A matéria, pois, pode ser tratada como inspeção.

No mérito, conforme apurado pela Auditoria e confirmado pelo *Parquet* de Contas em seu pronunciamento, a denúncia mostra-se **improcedente**.

O Órgão Técnico analisou todos os fatos narrados como irregularidades e entendeu serem improcedentes as indicações, conforme fls. 299/233:

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

A publicação da Licitação Eletrônica nº 00005/2021, que adota o regime de execução de contratação semi- integrada (fls. 04), consta no site da CAGEPA[2], e confirma a pretensão de abertura em 18/06/2021.

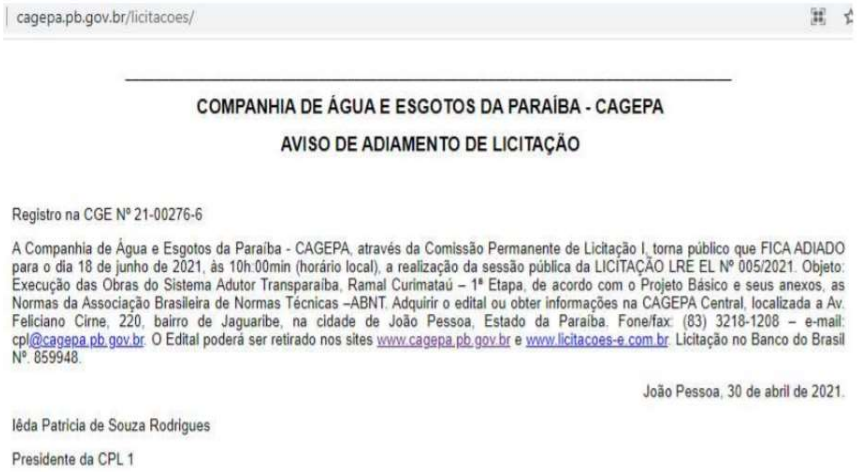

cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Registro na CGE Nº 21-00276-6

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que FICA ADIADO para o dia 18 de junho de 2021, às 10h:00min (horário local), a realização da sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 005/2021. Objeto: Execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1208 – e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Licitação no Banco do Brasil Nº. 859948.

João Pessoa, 30 de abril de 2021.

Iéda Patrícia de Souza Rodrigues

Presidente da CPL 1

A referida licitação, protocolizada neste TCE-PB no Doc TC n° 13873/21, e consta no site indicado pela CAGEPA para a ocorrência desta disputa eletrônica[3].

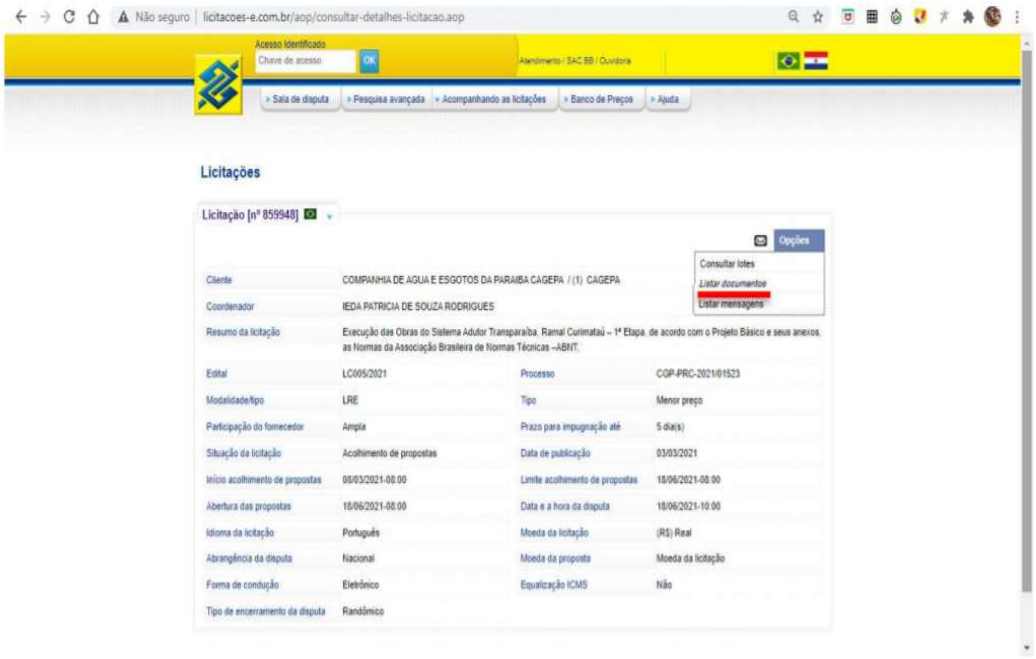

Não seguro | licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

Acesso Identificado | Chave de acesso | OK | Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

» Sala de disputa | » Pesquisa avançada | » Acompanhando as licitações | » Banco de Preços | » Ajuda

Licitações

Licitação [nº 859948]

Opções: Consultar lotes | Listar documentos | Listar mensagens

Cliente	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA / (1) CAGEPA		
Coordenador	IEDA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES		
Resumo da licitação	Execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.		
Edital	LC005/2021	Processo	CGP-PRC-2021/01523
Modalidade/tipo	LRE	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	03/03/2021
Início acolhimento de propostas	08/03/2021-08:00	Limite acolhimento de propostas	18/06/2021-08:00
Abertura das propostas	18/06/2021-08:00	Data e a hora da disputa	18/06/2021-10:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

[2] http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/
[3] http://www.licitacoes-e.com.br

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Com relação a primeira acusação, vale destacar que no site da CAGEPA consta resposta para a empresa KPE PERFORMANCE DE ENGENHARIA S.A., mencionada às fls. 195 e fls. 199

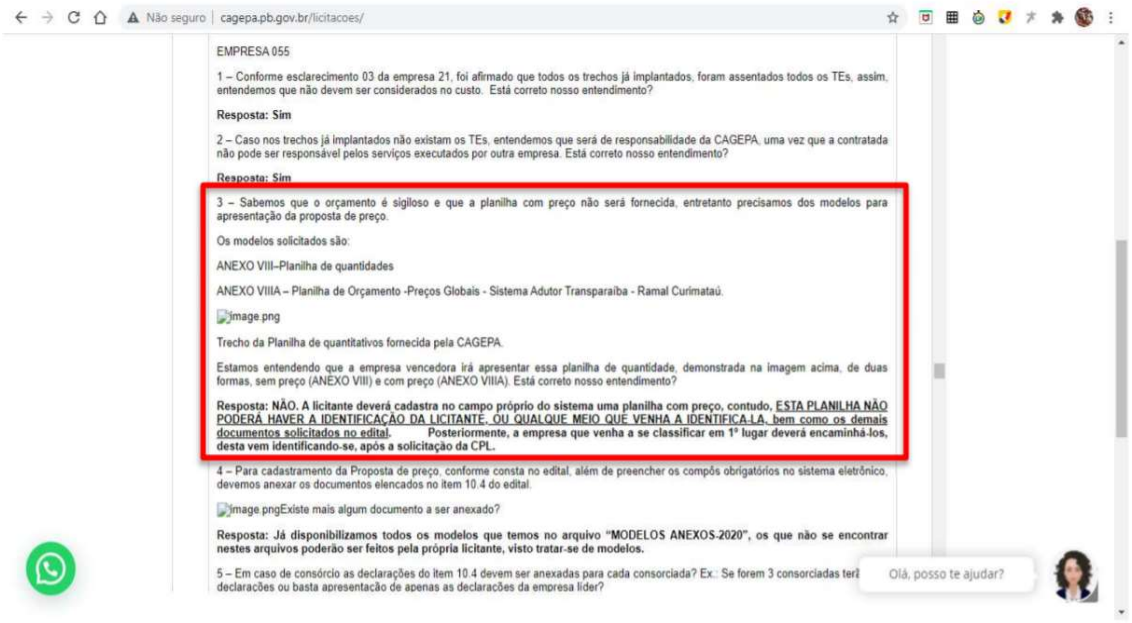

Não seguro | cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

EMPRESA 055

1 – Conforme esclarecimento 03 da empresa 21, foi afirmado que todos os trechos já implantados, foram assentados todos os TEs, assim, entendemos que não devem ser considerados no custo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

2 – Caso nos trechos já implantados não existam os TEs, entendemos que será de responsabilidade da CAGEPA, uma vez que a contratada não pode ser responsável pelos serviços executados por outra empresa. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

3 – Sabemos que o orçamento é sigiloso e que a planilha com preço não será fornecida, entretanto precisamos dos modelos para apresentação da proposta de preço.

Os modelos solicitados são:

ANEXO VIII–Planilha de quantidades

ANEXO VIIIA – Planilha de Orçamento -Preços Globais - Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú.

image.png

Trecho da Planilha de quantitativos fornecida pela CAGEPA.

Estamos entendendo que a empresa vencedora irá apresentar essa planilha de quantidade, demonstrada na imagem acima, de duas formas, sem preço (ANEXO VIII) e com preço (ANEXO VIIIA). Está correto nosso entendimento?

Resposta: NÃO. A licitante deverá cadastra no campo próprio do sistema uma planilha com preço, contudo, ESTA PLANILHA NÃO PODERÁ HAVER A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU QUALQUE MEIO QUE VENHA A IDENTIFICA-LA, bem como os demais documentos solicitados no edital. Posteriormente, a empresa que venha a se classificar em 1º lugar deverá encaminhá-los, desta vem identificando-se, após a solicitação da CPL.

4 – Para cadastramento da Proposta de preço, conforme consta no edital, além de preencher os compôs obrigatórios no sistema eletrônico, devemos anexar os documentos elencados no item 10.4 do edital.

image.pngExiste mais algum documento a ser anexado?

Resposta: Já disponibilizamos todos os modelos que temos no arquivo "MODELOS ANEXOS-2020", os que não se encontrar nestes arquivos poderão ser feitos pela própria licitante, visto tratar-se de modelos.

5 – Em caso de consórcio as declarações do item 10.4 devem ser anexadas para cada consorciada? Ex.: Se forem 3 consorciadas terá declarações ou basta apresentação de apenas as declarações da empresa líder?

Olá, posso te ajudar?

Verifica-se que a CAGEPA também disponibilizou os documentos técnicos desta licitação em seu site.

Não seguro | cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

ARQUIVOS DESTA LICITAÇÃO

EDITAL PARTE 1.zip	EDITAL
EDITAL PARTE 2.zip	EDITAL
PROJETOS-1-Licitantes.zip	PROJETO
PROJETOS - 2 -Licitantes.zip	PROJETO
Pedido de Adiamento - pdf	OUTROS
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - GRUPO AGIS.pdf	OUTROS

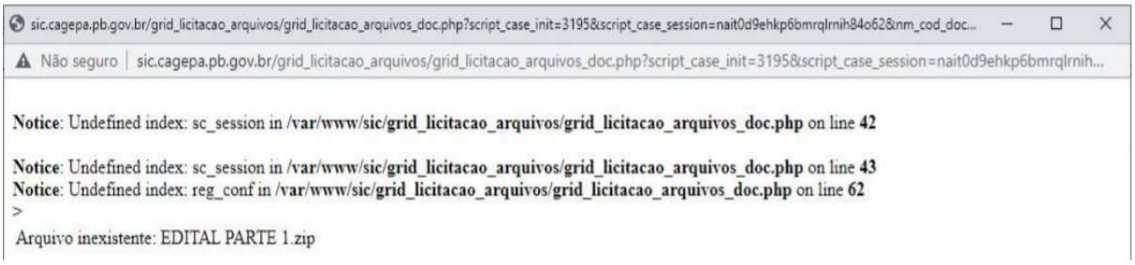

sic.cagepa.pb.gov.br/grid_licitacao_arquivos/grid_licitacao_arquivos_doc.php?script_case_init=3195&script_case_session=nait0d9ehkp6bmrqlrnih84o62&nm_cod_doc...

Não seguro | sic.cagepa.pb.gov.br/grid_licitacao_arquivos/grid_licitacao_arquivos_doc.php?script_case_init=3195&script_case_session=nait0d9ehkp6bmrqlrnih...

Notice: Undefined index: sc_session in **/var/www/sic/grid_licitacao_arquivos/grid_licitacao_arquivos_doc.php** on line **42**

Notice: Undefined index: sc_session in **/var/www/sic/grid_licitacao_arquivos/grid_licitacao_arquivos_doc.php** on line **43**
Notice: Undefined index: reg_conf in **/var/www/sic/grid_licitacao_arquivos/grid_licitacao_arquivos_doc.php** on line **62**
>
Arquivo inexistente: EDITAL PARTE 1.zip

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

EDITAL PARTE 2.zip — Pesquisar EDITAL PARTE 2.zip

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão	Data de modificação
JUSTIFICATIVA TÉCNICA.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	414 KB	Não	492 KB	16%	03/01/2021 16:20
LIC. LRE EL Nº 005-2021 - EDITAL.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	1.131 KB	Não	1.159 KB	3%	03/03/2021 09:20
LIC. LRE EL Nº 005-2021 - MINUTA ...	Microsoft Edge PDF Docu...	1.236 KB	Não	1.266 KB	3%	19/02/2021 12:58
LICENÇA AMBIENTAL Nº 2190.20.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	951 KB	Não	1.048 KB	10%	11/02/2021 13:02
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 997-...	Microsoft Edge PDF Docu...	704 KB	Não	757 KB	7%	02/01/2021 16:46
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1064...	Microsoft Edge PDF Docu...	501 KB	Não	557 KB	11%	02/01/2021 16:48
LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 1435-20....	Microsoft Edge PDF Docu...	767 KB	Não	854 KB	11%	02/01/2021 16:45
MATRIZ DE RISCO.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	1.472 KB	Não	1.678 KB	13%	30/12/2020 12:36
MODELOS ANEXOS-2020.doc	Documento do Microsoft ...	49 KB	Não	212 KB	78%	06/02/2020 10:12
PLANILHA DE QUANTITATIVOS.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	1.236 KB	Não	1.690 KB	27%	12/02/2021 09:22
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BD...	Microsoft Edge PDF Docu...	835 KB	Não	949 KB	13%	30/12/2020 12:25
Quantitativos Transparaíba.xlsx	Planilha do Microsoft Excel	100 KB	Não	107 KB	8%	12/02/2021 09:22
REQUISITOS TÉCNICOS.PDF	Microsoft Edge PDF Docu...	405 KB	Não	503 KB	20%	17/02/2021 16:59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA 1.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	48 KB	Não	50 KB	4%	15/02/2021 08:59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	49 KB	Não	54 KB	10%	15/02/2021 08:58
SINAPI.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	380 KB	Não	419 KB	10%	30/12/2020 12:25
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PROTO...	Microsoft Edge PDF Docu...	69 KB	Não	75 KB	9%	02/01/2021 16:48
TERMO DE REFERÊNCIA.PDF	Microsoft Edge PDF Docu...	6.078 KB	Não	7.942 KB	24%	17/02/2021 17:01

Conforme informa a acusação, a planilha de quantitativos desta obra, a exemplo da imagem apresentada a seguir, não traz os quantitativos dos serviços a serem executados, informação também não apresentada no Doc TC n° 13873/21, que trata do aviso desta licitação.

QUANTITATIVOS - SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA - RAMAL CURIMATAÚ - 1ª ETAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3.6.	**OBRA -6: EEAT-4 E ADUTORA DA EEAT-4 ATÉ A EEAT-5 E REL 400 (BOA VISTA)**	
3.6.1	CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO (RAP) DE 1.700 M³, POÇO DE SUCÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EEAT-4 E CONSTRUÇÃO DA EEAT-4, INCLUINDO URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, MONTAGEM HIDRO E ELETROMECÂNICA, DRENAGEM, MUROS DE CONTORNO, ACESSIBILIDADE E MACROMEDIÇÃO.	1,00
3.6.2	CONCLUSÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DA EEAT-4 ATÉ A EEAT-5, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS DE REGISTROS, VENTOSAS E DESCARGAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (TAU ou SP), COM SUAS RESPECTIVAS MONTAGENS HIDROMECÂNICAS	1,00
3.6.3	RESERVATÓRIO ELEVADO (REL) COM CAPACIDADE DE 400M³ LOCALIZADO EM BOA VISTA, INCLUSIVE INTERLIGAÇÕES COM O SISTEMA EXISTENTE DA CIDADE	1,00
3.7.	**OBRA -7: ADUTORA DA EEAT-5 ATÉ O REL 450 M³ (SOLEDADE)**	
3.7.1	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DA EEAT-5 ATÉ RESERVATÓRIO ELEVADO COM CAPACIDADE DE 450 M³ NA CIDADE DE SOLEDADE, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS DE REGISTROS, VENTOSAS E DESCARGAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (TAU ou SP), COM SUAS RESPECTIVAS MONTAGENS HIDROMECÂNICAS	1,00
3.7.2	RESERVATÓRIO ELEVADO (REL) COM CAPACIDADE DE 450M³ LOCALIZADO EM SOLEDADE, INCLUSIVE INTERLIGAÇÕES COM O SISTEMA EXISTENTE DA CIDADE	1,00

Extrai-se da leitura de respostas da CAGEPA que o levantamento destes quantitativos deve ser realizado, por cada licitante, a partir dos projetos que são disponibilizados, considerando as composições de custos unitários adotadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

EMPRESA 21

A respeito da licitação nº 005/2021, venho solicitar a composição dos itens da planilha de quantitativos, afim de elaborar uma estimativa orçamentaria mais precisa, uma vez que afim de manter a equidade entre os orçamentos dos licitantes, se faz necessário conhecer o que esta incluso dentro de cada item.

Resposta: As composições são em sua maioria do SINAPI, as da CAGEPA encontram-se disponívies no site da companhia (http://www.cagepa.pb.gov.br/composicoes-de-preco/)

João Pessoa, 30 de abril de 2021.

EMPRESA 22

ESCLARECIMENTO 01:

PENDÊNCIAS DE DOCUMENTOS DE PROJETO

No dia 16/04/2021 foram disponibilizados mais dois documentos componentes do projeto elaborado pelo Consórcio SSA – Transparaíba, a saber:

- Volume 1 – Projeto Básico, Tomo1 – Memorial Descritivo (Fevereiro/2019); e

- Volume 1 – Projeto Básico, Tomo 2 – Especificações Técnicas (Março/2019) – Revisão 1.

Observa-se que tais documentos já têm mais de um ano da elaboração, porém ainda não haviam sido fornecidos para o conhecimento de todos os licitantes.

Os memoriais descritivos e de cálculo do projeto básico, são essenciais pois estes devem definir os requisitos do projeto que precisam ser atendidos nas revisões permitidas no edital.

Apesar do Tomo 1 do Volume 1 ser limitado aos memoriais da parte hidráulica é explicitado à fl.230:

Assim, em vista dessa afirmação, reiteramos a necessidade da apresentação do projeto básico completo e todos projetos executivos que tenham sido apresentados para a CAGEPA.

Na Apresentação de ambos documentos são listados outros tomos e volumes que integram tal projeto, a saber:

Caso algum dos citados documentos não existirem, é importante esclarecer, de forma tempestiva para que não haja perda de informação e que as Propostas apresentadas não se tornem precárias dado a omissão ou falta de informação da CAGEPA.

O Tomo 2 do Volume 1, apesar da denominação de "Especificações Técnicas", não contempla todos os itens de fornecimento que compõe o projeto básico, o que ainda não permite a obtenção das cotações por fabricantes/fornecedores.

Para fornecedores oferecerem preços e prazos para fornecimento alguns dos equipamentos, informações detalhadas são efetivamente necessárias por não serem produtos "de prateleira". Ainda, nessa fase de licitação, as empresas precisam assegurar garantias dos fornecedores não só quanto aos aspectos de preço, mas também de prazos, em vista das metas definidas pela Cagepa no Cronograma Físico.

Portanto, reitera-se a necessidade da completa disponibilização dos documentos de projeto e a necessária ampliação do prazo, para a efetiva análise da documentação, a proposição das revisões para aperfeiçoamento dos projetos atendendo aos requisitos estabelecidos nos documentos originais.

Resposta:

Informamos que todos os arquivos que compõem o projeto básico encontram-se disponíveis no site cagepa (http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/), através de arquivos e links, sendo estes suficientes para a elaboração das propostas. Segue novamente os referidos links:

https://drive.google.com/drive/folders/1osGWW_KqwbHE9d-4xten39FiW14687RD?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/1TVLsYjfXo7_SHYGeOKMlmE87Xi-7vFdZ?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/10ZAnht1ONCwwRRjN9j9C3V_xbtsru98x?usp=sharing

O projeto básico disponibilizado tem em seu escopo elementos suficientes a elaboração da proposta e que os projetos elétricos e estruturais, sendo este elementos do projeto executivo, e deverão ser elaborados após a contratação de acordo com o cronograma, no item projetos executivos, bem como a revisão dos projetos básicos, estudos geotécnicos, sondagens e todas as informações necessárias à implantação da obra, conforme item 2.0 da planilha de quantitativos.

Situação até mesmo esperada em uma contratação semi-integrada, que parte de uma repartição de riscos entre a CAGEPA e a contratada, que detém a expertise para que se realize, com a precisão técnica esperada, dos quantitativos da obra a ser executada.

Neste tipo de regime de contratação, a Lei das Estatais não exige que os quantitativos sejam explicitados no instrumento convocatório, mas que sejam disponibilizados projetos e especificações que permitam este levantamento.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

> Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes: (...) V - contratação semi-integrada, **quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades** dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; (Destaquei)

No tocante a segunda acusação de que a revisão do projeto básico e elaboração do projeto executivo, pela vencedora deste certame, seria elemento estranho ao objeto da Licitação Eletrônica nº 00005/2021. Não se vislumbra, de nenhum nodo, ofensa ao art. 44, inciso I, da Lei das Estatais.

Trata-se de claro equívoco de interpretação do acusador, pois o impedimento legal atinge apenas profissionais que elaboraram o anteprojeto ou o projeto básico de participarem da execução das obras, pois, do contrário, haveria nítido desequilíbrio entre os licitantes, dado maior domínio da informação técnica adquirida na elaboração destes documentos técnicos.

> Art. 44. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei: (...) I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

Por fim, constatada o farto e detalhado conteúdo das respostas dadas pela CAGEPA aos licitantes, inclusive disponibilizado no site da empresa, entende-se que não que se falar em ausência de motivação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto entende-se que as acusações trazidas às fls. 195 – 220 são **IMPROCEDENTES**, razão pela qual é sugerido o **ARQUIVAMENTO** do presente documento.

É o Relatório.

O Ministério Público de Contas (fls. 263/264) concordou com a Auditoria e orientou a conversão em processo do documento que trata da licitação objeto da denúncia – Documento TC 13873/21, assim que houver a devida apresentação da homologação do certame, nos termos do art. 1º, § 3º da Resolução Administrativa RA - TC 05/2021. Eis a manifestação:

> As supostas irregularidades apontadas pelo denunciante no processo em análise- DENÚNCIA refere-se à Licitação Eletrônica nº 005/2021 realizada pela Companhia de Água e Esgoto o Estado - CAGEPA.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

Compulsando os autos, consta-se no relatório emitido pelo órgão de instrução às folhas 254/257 as seguintes informações:

> **A licitação em apreço** consta no Doc TC nº 13873/21, **com risco ainda calculado, pelo fato da homologação não ter sido apresentada a este TCE-PB**, conforme art. 5º da RA TC nº04/2021.
>
> Além disso, **conforme regra do Sistema Tramita**, a juntada do Doc TC nº 13873/21 ao presente Processo de Inspeção Especial (Proc. 12745/21), **para análise conjunta, somente será possível após a chegada a este TCE-PB da informação da homologação** da Licitação Eletrônica nº 00005/2021.

À luz do que se apresenta nos autos, consoante explanado no relatório da d. auditoria de fls. 228/234, verificou-se que as supostas irregularidades apontadas pelo denunciante não devem prosperar e, portanto, ficando constatado ausência de vício e de prejuízo ao erário, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida.

Destarte, com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB, o órgão Ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório do órgão de instrução por fundamentação *per relationem*[1].

ISTO POSTO, na esteira do entendimento da unidade técnica de instrução, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugna pelo(a):

1. **RECEBIMENTO** da denúncia apresentado, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; e
2. **CONVERSÃO** em Processo do documento que trata da **licitação objeto da denúncia** - Doc TC nº 13873/21, assim que houver a devida apresentação da homologação do certame, nos termos do Art. 1º, § 3º da Resolução Administrativa RN - TC 05/2021.

Quanto à requerida conversão, cabe à Auditoria proceder conforme a matriz de risco orientar, nos termos da Resolução Administrativa RA – TC 05/2021, remetendo-se peças dos autos ao Documento TC 13873/21, que trata da referida licitação.

ANTE O EXPOSTO, em consonância com o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** dos fatos como inspeção especial e **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**; **II) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III) ANEXAR** cópia dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 13873/21; e **IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

PROCESSOS TC 12745/21
Documento TC 42874/21 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12745/21**, relativos à análise de fatos relatados a partir do Documento TC 42874/21, com apresentação atribuída ao CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES KPE, formado e representado pela CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (CNPJ 61.099.826/0001-44) e pela KPE PERFORMANCE DE ENGENHARIA S/A (CNPJ 38.316.316/0001-60), em face da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, sobre possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica (LRE) 005/2021, tendo por objeto a execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú - 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER dos fatos como inspeção especial e **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**;

II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão;

III) ANEXAR cópia dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 13873/21; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2021.

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 16:16

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO